



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2018.

OF/GAP-PMI/Nº. 063/2018.

Ao Exmº. Sr.

FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, o Projeto de Lei anexo, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir Recursos Financeiros, a Título De Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim.**

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Caros Edis,

encaminha-se, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, o qual **Autoriza o Poder Executivo Municipal a Transferir Recursos Financeiros, a Título De Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim.**

É inquestionável a relevância do papel social desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, que desde sua fundação em 7 de janeiro de 1992, como instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, destinada a oferecer oportunidade e instrução para todos.

Ademais, a função social da sobredita Associação não se restringe a serviços públicos prestados apenas a seus alunos, vez que promove projetos que alcançam também os familiares destes, como o reconhecido Projeto "Atelearte", consistente em fornecer apoio para o desenvolvimento e aprendizado de diversas atividades as quais podem, inclusive, produzir retorno financeiro às famílias através do exercício das r. atividades.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis componentes da atual legislatura, considerando que diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, requer-se **URGÊNCIA na apreciação deste Projeto de Lei, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica Municipal**, esperando uma acolhida favorável do presente, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I. Repasse de até **RS 189.350,00** (Cento e Oitenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais), para Projeto Social com as famílias atendidas pela Pestalozzi, denominado "Atelearte", conforme plano de trabalho apresentado.

II. Repasse de até **RS242.000,00** (Duzentos e quarenta e dois mil reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação Pestalozzi de Itapemirim no ano de 2018, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 23 de fevereiro de 2018.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

PROTOCOLO
 PMI Nº 3566
17/01/18
 PROTOCOLISTA

DATA DA ENTRADA

 / /

ANEXOS

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO

DATA

Gal.

**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ITAPEMIRIM**



ATELAREARTE

AUTUADO aos _____ do mês de _____



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Ofício Nº 04/2018

Itapemirim, 17 de Janeiro 2018

Da Associação Pestalozzi de Itapemirim

Eliário da Silva Leal

Ao Exmo. Prefeito Municipal

Dr. Thiago Peçanha Lopes

Venho pelo presente solicitar de vossa Excelência o repasse do recurso Piso Fixo de Média Complexidade – PCD que está alocado no Fundo Municipal de Assistência Social para desenvolver o projeto social com as famílias atendidas pela Pestalozzi conforme anexo.

Desde já agradecemos o apoio que essa administração dispõe a nossa entidade

Atenciosamente,


ELIÁRIO DA SILVA LEAL
Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim



**Processo, REQUERIMENTO Nº
001566/2018 - Externo**

Registro: 17/01/2018 Chave: 13091526478942018

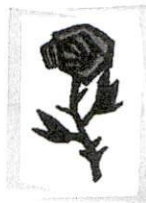
Requerente: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: SOLICITAÇÃO

Identificador: 35003300340032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Atelearte

FAZENDO ARTE



"O mundo das Artes revela capacidades inatas do ser humano em produzir a própria história"





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

1- DADOS DA INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

- **Entidade:** Associação Pestalozzi de Itapemirim
- **CNPJ:** 36.403.293/0001-03
- **Representante Legal da Entidade:** Eliário da Silva Leal
- **Endereço da Sede Administrativa:** Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro. Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
- **Telefone institucional da Sede do Projeto:** (28) 3529-5012

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE:

A Entidade foi criada em 07 de janeiro de 1992 com o nome de Sociedade Pestalozzi do Município de Itapemirim, em reunião realizada no salão da Prefeitura Municipal, sob a coordenação da então primeira dama Sr^a Edilze Hautequestt Meirelles e com a presença de diversos segmentos da sociedade local e representantes da Sociedade Pestalozzi do Espírito Santo.

A primeira Presidente da entidade foi a Sr^a Míriam Pena de Medeiros, seguida da Sr^a Maria das Graças Lesqueves Galante e, com dois mandatos e atual Presidente Sr^a Léa Sales. Em dezembro de 2003, após uma Assembleia Geral Extraordinária, a Sociedade Pestalozzi de Itapemirim passou a ser Associação Pestalozzi de Itapemirim em obediência ao Novo Código Civil.

De acordo com a tipificação dos serviços sócio ~~assistenciais~~, a Pestalozzi é uma instituição que presta serviço de proteção social



especial de baixa complexidade à pessoa com deficiência e suas famílias.

O serviço de proteção social especial de baixa complexidade tem como finalidade garantir a inclusão aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, onde requer acompanhamento individual e maior flexibilidade nos soluções projetivas, promover a autonomia da pessoa com deficiência, possibilitar acesso a benefícios a partir da necessidade de cada usuário, atividades culturais e de lazer, incentivando a busca pela autonomia da pessoa com deficiência e de seu cuidador. Além disso, identificar possíveis violações de direitos ou de violência e acionar os mecanismos de proteção a estes usuários.

Ainda, segundo a tipificação, a Associação Pestalozzi de Itapemirim dentro de seu trabalho presta os seguintes serviços:

- Acolhida e escuta;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e com a rede de serviços sócio-assistenciais além da articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Orientação sócio-familiar,
- Mobilização de família extensa ou ampliada e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

2- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

O projeto esta direcionado aos assistidos pela Associação Pestalozzi de Itapemirim e o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

3 - FORMAS DE INGRESSO NA ENTIDADE



Todos os atendimentos são gratuitos sendo que a porta de entrada nos serviços da instituição é a triagem social, onde é realizada a primeira análise de quais os serviços serão necessários para a assistência específica ao usuário.

São coletadas informações socioeconômicas, bem como os encaminhamentos que deram origem a procura na instituição.

4 - Justificativa:

Constatamos que a crise econômica que vivenciamos atualmente em nosso país repercute diretamente na população, contribuindo assim para intensificar os problemas sociais já existentes e contribuindo para o surgimento de outros, atingindo diretamente a sociedade e o convívio familiar.

Podemos destacar o desemprego como um dos principais fatores que pode desencadear a baixa autoestima, pessimismo, depressão, transtorno de ansiedade, empobrecimento, como também outros distúrbios emocionais. Desta forma, é imprescindível e urgente que busquemos formas de resgatar potenciais, fornecendo instrumentos para que o indivíduo seja estimulado a criar, pensar e agir de forma coerente e responsável, contribuindo assim para que não perca seu poder de compra e sim proporcionar um reforço ao orçamento familiar.

O mercado de trabalho exige algo mais que formação, se faz necessário que o indivíduo tenha: Determinação, competência, motivação, dinamismo para empreender, capacidade de inovação, de surpreender, descobrir seus talentos e investir em algo diferenciado e indispensável.

Diante do quadro apresentado, nossa proposta vem contribuir para oferecer a este público específico um suporte, onde, através das oficinas, apresentaremos palestras motivacionais, filmes, dinâmicas, aulas de bordados, pinturas, pedrarias e outros, com a finalidade de potencializar e fortalecer vínculos entre o indivíduo, a família e a sociedade, elevar a autoestima, estimular a criatividade e a geração de renda familiar.



Para garantir o cumprimento das diretrizes da **LOAS** e da Política Nacional de Assistência Social (**PNAS**) é estabelecido, em 2005, o Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**) e suas alterações. Ao mesmo tempo em que o **SUAS** tem como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades, o Sistema visa maior organicidade entre seus serviços e benefício, maior articulação entre as ações da União, estados e municípios e maior integração entre a política de assistência social e as outras políticas.

Uma vez que não existam equipamentos públicos equivalentes ao serviço aqui proposto, ao passo que a demanda por serviços de referência a pessoa com deficiência Intelectual e/ ou múltipla existe em grande número no município, torna-se necessário propor alternativas que contemplem em sua similaridade o que fora proposto na caracterização do "Centro Dia de Referência para Pessoa com Deficiência" conforme proposto pelo MDS.

5- OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL:

Esta proposta vem ao encontro dos inúmeros problemas sociais como o desemprego, detectados e constatados na comunidade local, em especial o **CRAS** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI** ao qual a proposta se refere. Tem como finalidade traçar formas para amenizar o impacto que por vezes atinge os nossos assistidos e também propor alternativas e direcionamento para melhor aplicar o conteúdo proposto nas oficinas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver a concentração de pessoas com **TDAH** (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade).
- Estimular à consciência sobre a dimensão maior do nosso ser, contribuindo para superação da baixa autoestima.
- Estimular talentos e potencialidades no público atendido.
- Valorizar e divulgar a arte, sua dimensão e totalidade;
- Promover o envolvimento, inspiração, criatividade, sensibilidade.



- Preencher e aproveitar o tempo livre com tarefas produtivas;
- Realizar mostras dos trabalhos realizados nas oficinas em espaço público;
- Inclusão social das pessoas envolvidas nas oficinas.

6 - PÚBLICO ALVO:

O público que será atendido por esse projeto serão prioritariamente as pessoas assistidas na Associação Pestalozzi de Itapemirim e suas famílias, bem como, usuários e seus familiares referenciados e encaminhados pelo **CRAS** (Centro de Referência em Assistência Social) do município.

7 - METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da metodologia o projeto será dividido, sendo que aconteceram ao mesmo tempo em locais diferenciados sendo estes: na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim e no Centro de Referência em Assistência Social (**CRAS**):

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI:

Tipos de oficinas	Duração (horas)	Nº de pessoas	Hora/aula
Pintura em tecido	80 horas	10 por turmas	04:00 horas
Decoupage	40 horas	10 por turmas	04:00 horas
Reciclagem	80 horas	10 por turmas	04:00 horas
Biscuit	80 horas	10 por turmas	04:00 horas
Pedrarias em sandálias havaianas	40 horas	10 por turmas	04:00 horas
Trabalhos em MDF	40 horas	10 por turmas	04:00 horas
Oficina de dança	15 horas	10 por turmas	05:00 horas
Obs: os alunos serão atendidos em grupos de seis (6), tendo cada oficina 1 hora de duração.			



Tipos de oficinas	Duração (horas)	Nº de pessoas	Hora/aula
Pintura em tecido	80 horas	10 por turmas	02:00 horas
Decoupage	40 horas	10 por turmas	02:00 horas
Reciclagem	80 horas	10 por turmas	02:00 horas
Biscuit	80 horas	10 por turmas	02:00 horas
Pedrarias em sandálias havaianas	40 horas	10 por turmas	02:00 horas
Trabalhos em MDF	40 horas	10 por turmas	02:00 horas

Serão ministradas rodas de conversas, dinâmicas, palestras motivacional atividade sensorial, lúdicas e dança, de acordo com a demanda detectada das oficinas (Assistente Social e Psicóloga)

8- PARCERIAS PARA O PROJETO/ ARTICULAÇÃO COM A REDE

Na execução desse projeto serão aplicados recursos capitados junto a diálogo com A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e Governo do Estado, através da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, bem como demais parceiros do setor público e privado já contribuintes da instituição como o judiciário.

Para o funcionamento do Projeto, se faz necessária a constante articulação com os Centros de Referência de Assistência Social.

9- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação do projeto será realizada periodicamente através das rodas de conversa, que aconteceram uma vez ao mês, onde os profissionais estarão elaborando relatórios embasados nos relatos, participação e interação dos usuários.



O serviço social realizara acompanhamento sistemático as famílias, acompanhando a superação ou não das dificuldades apresentadas pelos assistidos, buscando orientar e direcionar em busca de resoluções.

10 - RECURSOS FINANCEIROS (11) (MESES DE EXECUÇÃO)

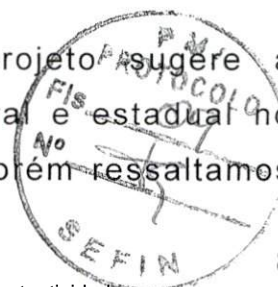
	Mensal
Co-financiamento Estadual	189.350,00
Material de Consumo e Custeio	Valor
Material das oficinas	R\$ 10.000,00
Lanche	R\$ 6.600,00
Material de secretaria	R\$ 2.750,00
Prestação de serviços Pessoa Física / jurídica	R\$ 165.000,00
Uniformes	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 189.350,00

11- Recursos Humanos aplicados no Projeto

Quantidade	Área de atuação	Carga Horária	Fonte de recurso
01	Assistente Social	30 h	Assistência Social
01	Psicólogo	30 h	Assistência Social
03	Oficineiros	25h	Assistência Social
01	Professor de dança	20h	Assistência Social
01	Professor de Capoeira	10h	Assistência Social

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que a nomenclatura dada ao projeto sugere a similaridade com o proposto pelo governo federal e estadual no sentido de aplicar o Centro Dia de referência, porém ressaltamos

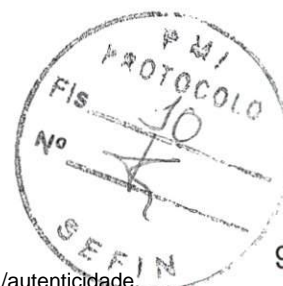


que em nenhum momento o projeto visa substituir na íntegra tal equipamento.

Itapemirim, 17 de Janeiro de 2018.



Presidente
Eliário da Silva Leal





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

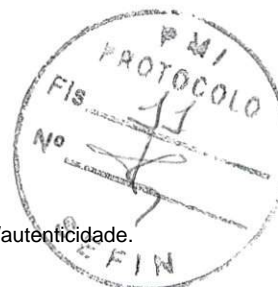
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim				CNPJ	36.403.293/0001-03	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000		
Conta Corrente		Ag.	199	Nº. C/C	26.587.311	Praça Pagam.	Itapemirim
Nome do Responsável	Eliário da Silva Leal				CPF	776.095.147-72	
CI/Órgão Exp.	613.060				Cargo	Presidente	
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.				CEP	29.330-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29330-000	29.330-000	
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES				CEP	29.330-000	





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	Fazendo Arte	02/18

Identificação do Objeto:

Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Justificativa da Proposição:

Diante dos crescentes problemas sociais, ao qual atribuímos em parte a crise em que estamos vivenciando no país, nossa proposta vem contribuir para oferecer a este público específico suporte através das oficinas, onde estaremos desenvolvendo palestras motivacionais, filmes, dinâmicas, aulas de bordados, e artesanatos em geral, suporte psicológico, aulas de dança. Objetivando a geração de renda familiar, elevação da auto-estima, estimular a criatividade, fortalecer vínculos entre o indivíduo família e sociedade.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase).

Meta	Especificação	Valor mensal		Valor Bruto
01	Assistente Social (01)	3.000,00		R\$33.000,00
02	Psicólogo (01)	3.000,00		R\$33.000,00
03	Oficineiros (03)	6.000,00		R\$66.000,00
04	Professor de dança e Capoeira	3.000,00		R\$ 33.000,00
05	Lanche- Instrutores e Usuários	600,00		R\$ 6.600,00
06	Material de Oficina: Permanente: Tesouras, régua, cortador de papel, alicates para bijuterias. Consumo: Tecidos, colas, pedrarias, telas, tintas, pinceis, MDF, solvente sisal, verniz, papel para decoupage, EVA, etc.			RS 10.000,00
07	Material de secretaria: Tonner, cola papel A4, cliques, cortador de papel, etc.	250,00		RS 2.750,00
08	Uniforme			RS 5.000,00
	TOTAL			RS 189.350,00





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai.	Jun.
		RS189.350,00				

6- APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itapemirim ES 17 de Janeiro 2018
LOCAL E DATA

[Handwritten Signature]
PROponente





GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 001566/2018 - Externo

Entrada: 17/01/2018

15:28:00

Requerente: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 36403293000103

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

A Assistência Social
Para análise e conhecimento

Em 18/01/18

(Signature)
Natiane Medeiros S. Cardozo

Mat 21 0296-

À Procuradoria,

Para análise e emissão de parecer.
19/01/2018
(Signature)





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro

Itapemirim – Espírito Santo

CEP: 29.349-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012

E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em 07 de Janeiro de 1992, doravante simplesmente designado neste estatuto de Associação com sede e foro na Rua Cel. Marcondes de Souza N.º 123 Bairro Centro, Cidade: Itapemirim – Estado: ES, sem limite de duração, é uma pessoa jurídica de direito privado, que tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, de reabilitação, esportiva e de profissionalização.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 4º - Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação Pestalozzi de Itapemirim

Art. 2º - Para atingir às suas finalidades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim procurará, como meio de ação imediata:

- despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Além dos meios anteriormente indicados, a Associação Pestalozzi de Itapemirim recorrerá a outros que consistirão:

- credenciar representantes no Município e seus Distritos;



- b) na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- c) no auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;
- e) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Inciso I - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Itapemirim e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 6º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Itapemirim, atenderá em caráter permanente, direto e gratuito a pessoas com deficiência, promovendo, organizando e mantendo, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- a) consultórios;
- b) centros de orientação educacional e vocacional;
- c) escolas especializadas para educação infantil, educação básica e profissional de crianças, jovens e adultos;
- d) centro de atendimento educacional especializado;
- e) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- f) estúdios de atividades artísticas;
- g) centros esportivos e de recreação;
- h) granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- i) orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- j) orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- k) laboratório de pesquisas;
- l) oficinas protegidas;
- m) centro de prevenção e reabilitação;
- n) atendimento hospitalar e não-hospitalar;
- o) clínicas cirúrgicas;
- p) eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a expediência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.



TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria Executiva: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

§ 2º - Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Consultivo e levada a homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a três salários mínimos.

§ 4º - Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos.

§ 5º - Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos.

§ 6º - Honorários, são pais de alunos regularmente matriculados e aqueles a quem a Associação conferir esta distinção.

§ 7º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem com pertencer : mais de uma delas.

§ 8º - Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 11 - Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

2003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO



Art. 12 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais a critério da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

Art. 14 - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida com, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Art. 15 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 16 - Serão direitos dos associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados;

§ 2º - Só poderão exercer cargos de Direção, desde que pertença ao quadro de associados há no mínimo 12 (doze) meses da data da eleição;

Art. 17 - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 18 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo dito recurso efeito suspensivo.



§ 4º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§ 5º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desaireoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 19 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quites com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 21 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 22 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) taxas e contribuições dos associados;
- b) rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- c) doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- d) subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- e) receita oriunda de convênios ou acordos;
- f) receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- g) receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) o exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
- c) a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.
- d) a Associação Pestalozzi de Itapemirim, para execução de sua gestão financeira e administrativa, seguirá os princípios de escrituração contábil seguindo os preceitos regidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade.

TÍTULO IV



DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 24 - São poderes da Associação:

- a) a Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- d) a Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos (art. 16).

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:
 - I. para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria Executiva;
 - II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;
 - IV. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- b) extraordinária, quando convocada para:
 - I. resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva;
 - II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos bens Imóvel da Associação;
- f) apreciar o recurso interposto por associados excluídos do quadro de associados.

Art. 27 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 28 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação local, afixado em locais públicos e no mural da Associação, indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 29 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) pelo Conselho Fiscal, nos termos do art. 42 letra "c";



d) pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 38, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 28.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 28.

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 32 - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 34 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 35 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, no mínimo, três membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 36 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 37 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.

Identificador: 35003300340032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO
OAB/RJ 6333



§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente solicitará assessoramento de auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 39 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- IV. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria Executiva, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;

- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Associação Pestalozzi de Itapemirim será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria Executiva, de conformidade com o estabelecido no art. 1º § 2º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 44 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 43, alíneas "c" a "f" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 46 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 47 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) resolver sobre a admissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados.




- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º;
- l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) expedir atos normativos;
- p) elaborar o Regimento Interno;
- q) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 63 letra "b";
- u) convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer, proposta de admissão de associado titular.

Art. 49 - Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
- g) apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) baixar atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
- n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) licenciar os Diretores;
- q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:

- I. com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;

Identificador: 35003300340032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.


Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO
OAB/RJ - 6222



III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecendo às prescrições deste Estatuto.

Art. 50 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 43 § 3º;
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 51 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- g) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.


Art. 53 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) passar recibos em nome da Associação;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 54 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) dirigir o almoxarifado;

Identificador: 35003300340082003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.


Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO

e) dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos 12 (doze) meses anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- d) serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 56 - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 57 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 58 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 59 - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Identificador: 35003300340032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO





Art. 61 - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) membros natos - (todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
- b) membros nomeados - (quinze) pela Diretoria Executiva, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 62 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 63 - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

- a) assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito e Engenharia;
- c) assessoria para assuntos ligados à Relações Públicas;
- d) assessoria para assuntos ligados à Saúde;
- e) assessoria para assuntos ligados à Projetos, Captação de Recursos e outros não relacionados nos itens acima.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Cada Assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra (s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 64 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro (s) do Conselho Consultivo.

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena: quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria; na Setorial deverão comparecer Conselheiros da (s) Assessoria (s) convocada (s).

§ 3º - A ausência (três vezes consecutivas ou cinco alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria Executiva acarretar a exoneração do (s) conselheiro (s) faltoso (s).

TÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 65 - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 66 - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itapemirim nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 67 - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

TÍTULO VIII


 Paulo Roberto Viana de Siqueira
 ADVOGADO
 OAB/RS - 6233

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 68 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 69 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembleia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) Portarias: da Presidência da Associação;
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 70 - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Itapemirim, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

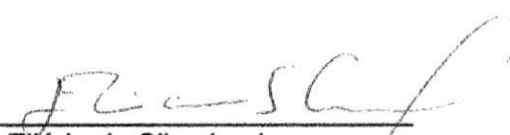
TÍTULO IX

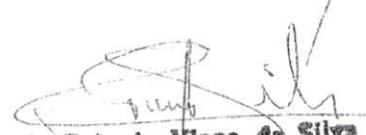
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

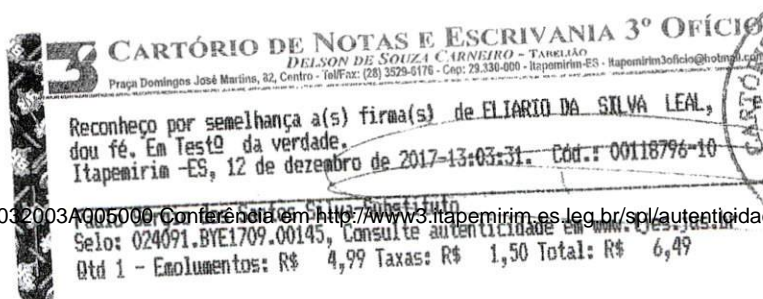
Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2017




Eliário da Silva Leal
Presidente da Associação
Pestalozzi de Itapemirim


Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO
OAB/ES - 6233



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELIÁRIO DA SILVA LEAL,
doutor fé. Em Teste da verdade.
Itapemirim - ES, 12 de dezembro de 2017-13:03:31. Cód.: 00118796-10



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018031362

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.403.293/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/01/2018**, válida até **19/04/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19 de Janeiro de 2018.

Autenticação eletrônica: **23FB2.BF97.09506**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36403293/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
Endereço: RUA RUA BERNARDINO MONTEIRO 115 115 / CENTRO / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011706283924674107

Informação obtida em 19/01/2018, às 10:32:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Município de Itapemirim
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 36.403.293/0001-03

Situada/Residente:

RUA CEL MARCONDES DE SOUZA 123 , SEDE
ITAPEMIRIM , ES , CEP 29.330-000

Ressalvando o direito da Prefeitura Municipal de Itapemirim cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF/CNPJ acima indicado.

A emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Validade: **30 dias**

Itapemirim - ES, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018

Chave de validação da certidão: **20180000198**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.403.293/0001-03

Certidão nº: 143375266/2018

Expedição: 19/01/2018, às 10:40:02

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.403.293/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

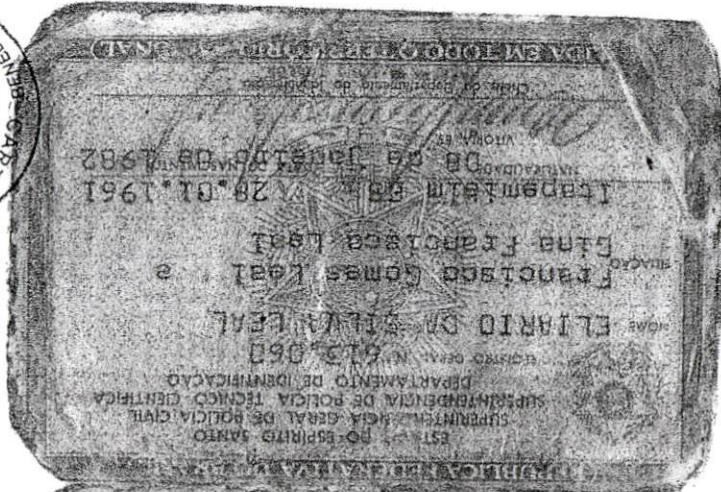
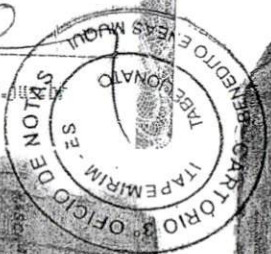
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3529-6176 - Cep: 29.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00718, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

Paulo



CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3529-6176 - Cep: 29.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00717, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

Paulo

ELIARIO DA SILVA LEAL

NOOME DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

DATA DE NASCIMENTO: 28/01/1961

Nº INSCRIÇÃO: 0054 4055 1465

DV: 022

ZONA: 0004

MUNICÍPIO/UF: ITAPEMIRIM/ES

JUZ. ELEITORAL: *Brown Jefferson*

DATA DE EMISSÃO: 18/02/2014



CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3529-6176 - Cep: 29.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00719, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

Paulo





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.330-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com



ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Pestalozzi de Itapemirim. Aos dezesseis do mês de novembro de 2017, às oito horas, na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim, Espírito Santo, os associados da entidade reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, tendo como tema único a reformulação do Estatuto da Associação Pestalozzi de Itapemirim, Espírito Santo. Iniciando os trabalhos, o Presidente Eliário da Silva Leal nomeou Franciele Almeida da Silva para secretariar a reunião e informou aos presentes que a modificação era necessária, pois a reformulação foi orientada pela Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo - FENAPESTALOZZI. A Secretaria passou então a leitura do Estatuto e Explanou sobre a modificação necessária junto com o presidente. Após apreciação por todos os presentes, a alteração foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Afirmando que o novo Estatuto será encaminhado para registro em cartório com a devida alteração aprovada nesta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Novembro de 2017. Eliário da Silva Leal, CPF nº 776.095.147-72, Presidente. Franciele Almeida da Silva, CPF nº 145.846.497-07, Secretaria. Paulo Roberto Viana, OAB/ES nº 6233, Advogado. Eu, Franciele Almeida da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai, por mim e pelos demais presentes, assinada.

Franciele Almeida da Silva

Selméria Pereira dos Nascimento

Franciele Almeida da Silva

Angel Hugo CORREIA
Franciele Almeida da Silva
Paulo Roberto Viana
Franciele Almeida da Silva

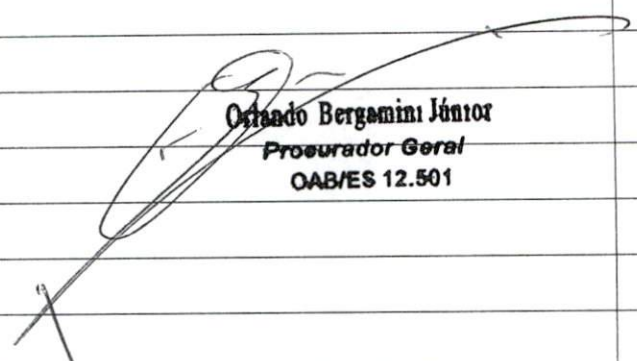


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

A SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS PARA
MANIFESTAÇÃO DO DEQUERIDO V.O
DETERMINAÇÃO DE TRABALHO CONSTANTE
NESTES AUTOS.

em 05/02/2018


Orlando Bergamini Júnior
Procurador Geral
OAB/ES 12.501

À PGM;

Venho através do presente informar que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, 123, Centro, Itapemirim/ES, informar que a referida instituição tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução de sua diretoria. Após tomarmos conhecimento dos Requerimentos nº 1.619/2018 e 1.566/2018, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, através do qual objetiva-se a celebração de Pareceria entre o Município e a Entidade, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, destaca que a referida ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, vem desenvolvendo há vários anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando voltada aos desenvolvimentos dessas respectivas políticas públicas.

Como conhecedores dos direitos assegurados aos indivíduos com necessidades especiais, conforme disposto no Art. 281 da Constituição Federal de 1988 e tendo em mãos o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho proposto pelo Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar este direito a este grupo significativo de pessoas que necessitam de assistência especializada.

Assim sendo, a parceria proposta torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

Ora, é inegável a relevância da continuidade das atividades que no decorrer dos anos vem sendo ofertado por esta Associação de forma brilhante em favor da dignidade de todos aqueles que por ali passaram.

Portanto, todas as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam constantemente do trabalho desenvolvido ao longo dos anos. A Entidade tem em seu estatuto, que é uma associação civil, que tem por fins o estudo, a existência,

o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e reabilitação, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, não possui fins econômicos, sem limite de duração, não distribuirá resultados, lucros, dividendos, etc.. e tem por FINALIDADE todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo o território nacional, destinadas a oferecer oportunidades de instruções a todos inclusive proporcionar educação aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Instituição.

É imprescindível enfatizar que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Lei Municipal nº 2.868/2015, fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade.

Ademais, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI desenvolve suas atividades, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando o mesmo aprovado. Se observa, ainda, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que serão utilizados estritamente para o pagamento de seus funcionários, estando tais remunerações dentro dos valores de mercado.

Nestes termos apresentamos conscientemente uma manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social para a celebração de um Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, com base no art. 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, uma vez que a referida entidade é a única no município que realiza os serviços elencados nestes autos.

Informamos ainda que será designada uma comissão de Monitoramento que irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, propiciando assim um atendimento contínuo e de qualidade.

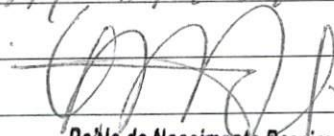

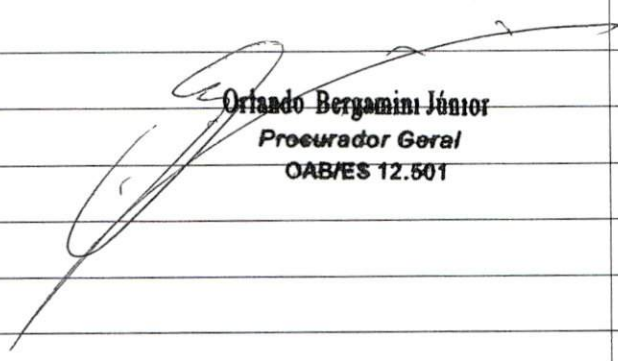
Secretário Municipal de Assistência Social



Angel Hugo Correa
Secretário Municipal de
Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 11 563/2017



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

<p>AO EXMO. SR. PREFEITO</p> <p>URGENTE QUE O OBJETO CONSTANTE NESTES AUTOS ENCONTRE-SE DE ACORDO COM O INCISO II, DO ARTIGO 30, COMBINADO COM O ARTIGO 33, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.</p>	<p>A SER IN</p> <p>1. Para elaboração de impacto econômico-financeiro.</p> <p>2. Em 21/02/18</p>
<p>DIANTE DO EXPOSTO, OPINO PELA CONFEÇÃO DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO AO LEGISLATIVO.</p> <p>APÓS, NECESSÁRIO SE FAZ, CASO A LEI SEJA APROVADA, QUE SEJA REALIZADA A RATIFICAÇÃO DA DESPESA.</p>	<p> Paulo do Nascimento Pereira OAB/ES 18.356</p> <p>TA ARG</p> <p>Encaminho os autos para providência.</p> <p> Monike Nunes da Costa Contadora Geral do Município CRC-ES 2127210-2</p>
<p>em 15/02/2018</p> <p> Orlando Bergamini Júnior Procurador Geral OAB/ES 12.501</p>	



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE AO REPASSE DO RECURSO PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PCD PARA A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretário de Assistência Social, conforme processo 1566/2018.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no



que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem repasse do recurso piso fixo de média complexidade – PCD para a Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Para o exercício de 2018 estimamos que o repasse financeiro, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de 2018 de aproximadamente R\$ 189.350,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de Execução do Repasse Financeiro:

Material de Consumo e Custeio	Base
Materiais das oficinas	R\$ 10.000,00
Lanches	R\$ 6.600,00
Material de Secretária	R\$ 2.750,00
Prestação de Serviço – Pessoa Física/Jurídica	R\$ 165.000,00
Uniformes	R\$ 5.00,00
TOTAL NO ANO DE 2018	R\$ 189.350,00

O repasse proposto para o exercício de 2018, representa o montante de R\$ 189.350,00, de acréscimo nas despesas correntes deste município.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;



II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 249.572.000,00, assim o total da despesa com o repasse financeiro resultará o impacto no montante de R\$ 189.350,00, que corresponde a 0,08% do valor da despesa orçada para o exercício de 2018.

Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 257.059.160,00, assim o total da despesa com o repasse financeiro, resultará o impacto no montante de R\$ 189.350,00, que corresponde a 0,07% do valor da despesa projetada para o exercício de 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 267.341.526,40, assim o total da despesa com o repasse financeiro, resultará o impacto no montante de R\$ 189.350,00, que corresponde a 0,07% do valor da despesa projetada para o exercício de 2020.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para o repasse do Recurso Piso Fixo de Média Complexidade - PCD, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei



de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Itapemirim - ES, 22 de Fevereiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Assistência Social o repasse do Recurso Piso Fixo de Média Complexidade – PCD para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 22 de fevereiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

PROTOCOLO
 PMI Nº 1.619
18 / 01 / 18

 PROTOCOLISTA

DATA DA ENTREGA

ANEXOS

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO

Cus. Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL
 DE ITAPEMIRIM**

RESTALOREI

AUTUADO aos _____ do mês de _____

do ano de _____ na Secretaria da Prefeitura Municipal



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.330-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Ofício 05/2018

Itapemirim, 18 de Janeiro de 2018.

Da: Associação Pestalozzi de Itapemirim.
Eliário da Silva Leal

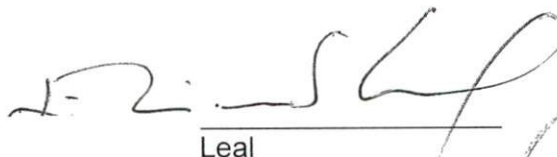
Ao Secretario de Ação Social e Cidadania
Angel Hugo Corrêa

Srº Secretário,

A Associação Pestalozzi de Itapemirim representada por seu Presidente Eliário da Silva Leal, vem respeitosamente solicitar a celebração do Termo de Fomento entre essa Entidade e a Prefeitura Municipal de Itapemirim para o ano de 2018, Pois objetivamos dar um atendimento digno e de qualidade aos nossos atendidos.

Certo de podermos contar com o apoio desta administração, desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Leal



Registro.

**Processo, REQUERIMENTO Nº
001619/2018 - Externo**

18/01/2018 Chave: 13091531178942018

Requerente: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

Assunto: REQUERIMENTO





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim				CNPJ	36.403.293/0001-03	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000		
Conta Corrente		Ag.	199	Nº. C/C	10.721.439		
		Praça Pagam.	Itapemirim				
Nome do Responsável	Eliário da Silva Leal			CPF	776.095.147-72		
CI/Órgão Exp.	613.060			Cargo	Presidente		
Endereço	Rua Manoel Dias,115.				CEP	29.330-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000		
				29330-000			
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES			CEP	29.330-000		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	02/18	12/18

Identificação do Objeto:

Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Justificativa da Proposição:

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (meta, etapa ou fase).

Meta	Especificação	Duração		Valor Bruto
		Início	Final	
01	Fisioterapeuta			R\$2.200,00
02	Fonoaudiólogo			R\$2.200,00
03	Psicóloga			R\$2.200,00
04	Diretora			R\$3.000,00
05	Contador			R\$ 800,00
06	Auxiliar Administrativo			R\$1.600,00
07	Cozinheira			R\$1.600,00
08	Medicamento			R\$600,00
09	Gasolina			R\$1.000,00
10	Oculos (de acordo com as necessidades)			R\$800,00
11	Federação das Associações Pestalozzis do Estado do Espírito Santo (FEAPES) e Federação Nacional das Associações Pestalozzis (FENASP)			R\$ 600,00
12	Material de expediente, material pedagógico, Alimentação, despesas do carro,internet,água, luz, telefone,uniforme,material para manutenção da entidade.			R\$5.400,00
	TOTAL DA PARCELA			R\$ 22.000,00





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai.	Jun.
		RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00
META	Julh.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00	RS22.000,00

6- APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Itapemirim, 05 de Janeiro 2018
LOCAL E DATA

[Handwritten Signature]
PROponente





Prefeitura Municipal de Itapemirim

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 001619/2018 - Externo

Entrada: 18/01/2018

12:52:35

Requerente: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 36403293000103

Assunto: OF Nº 05/2018 SOLICITAÇÃO

Destinatário: SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Despacho

A Procuradoria

para análise e emissão de parecer.

19/01/2018
deputado





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/ 0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em 07 de Janeiro de 1992, doravante simplesmente designado neste estatuto de Associação com sede e foro na Rua Cel. Marcondes de Souza N.º 123 Bairro Centro, Cidade: Itapemirim – Estado: ES, sem limite de duração, é uma pessoa jurídica de direito privado, que tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, de reabilitação, esportiva e de profissionalização.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 4º - Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação Pestalozzi de Itapemirim

Art. 2º - Para atingir às suas finalidades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim procurará, como meio de ação imediata:

- despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Além dos meios anteriormente indicados, a Associação Pestalozzi de Itapemirim recorrerá a outros que consistirão:

- credenciar representantes no Município e seus Distritos;



- b) na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- c) no auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;
- e) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Inciso I - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Itapemirim e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 6º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Itapemirim, atenderá em caráter permanente, direto e gratuito a pessoas com deficiência, promovendo, organizando e mantendo, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- a) consultórios;
- b) centros de orientação educacional e vocacional;
- c) escolas especializadas para educação infantil, educação básica e profissional de crianças, jovens e adultos;
- d) centro de atendimento educacional especializado;
- e) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- f) estúdios de atividades artísticas;
- g) centros esportivos e de recreação;
- h) granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- i) orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- j) orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- k) laboratório de pesquisas;
- l) oficinas protegidas;
- m) centro de prevenção e reabilitação;
- n) atendimento hospitalar e não-hospitalar;
- o) clínicas cirúrgicas;
- p) eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a expediência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.



TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria Executiva: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

§ 2º - Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Consultivo e levada a homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - Protetores, os que contribuirão mensalmente com a quantia igual ou superior a três salários mínimos.

§ 4º - Benfeitores, os que contribuirão mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos.

§ 5º - Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos.

§ 6º - Honorários, são pais de alunos regularmente matriculados e aqueles a quem a Associação conferir esta distinção.

§ 7º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas.

§ 8º - Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 11 - Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) gozar de bom conceito.

Parágrafo Único - O proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Identificador: 35005300540032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO



Art. 12 - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais a critério da Diretoria Executiva.

Art. 13 - Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quanto desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres.

Art. 14 - As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria Executiva reunida com, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Art. 15 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 16 - Serão direitos dos associados efetivos:

- a) votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo as restrições deste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais apresentando, discutindo e votando proposições;
- c) solicitar a convocação da Assembleia Geral, para apreciar ato da Diretoria Executiva ou qualquer outra finalidade, mediante requerimento subscrito no mínimo, por um quinto de associados efetivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados;

§ 2º - Só poderão exercer cargos de Direção, desde que pertença ao quadro de associados há no mínimo 12 (doze) meses da data da eleição;

Art. 17 - São deveres dos associados em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;
- b) acatar os poderes da Associação;
- c) pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) comunicar à Diretoria Executiva qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- g) aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) interessar-se, pelo engrandecimento e bom conceito da Associação;
- i) zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 18 - Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência, verbal ou escrita;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º - A reincidência específica é agravante de pena.

§ 2º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva concedendo-se previamente, ao interessado, o direito da defesa.

§ 3º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração, não tendo dito recurso efeito suspensivo.



§ 4º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§ 5º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desaireso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 19 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quites com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação será constituído:

- pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 21 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 22 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- taxas e contribuições dos associados;
- rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- receita oriunda de convênios ou acordos;
- receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- receitas diversas, entre elas os de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- o exercício financeiro corresponderá ao civil;
- o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
- a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.
- a Associação Pestalozzi de Itapemirim, para execução de sua gestão financeira e administrativa, seguirá os princípios de escrituração contábil seguindo os preceitos regidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade.



DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 24 - São poderes da Associação:

- a) a Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- d) a Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos (art. 16).

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:
 - I. para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria Executiva;
 - II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;
 - IV. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- b) extraordinária, quando convocada para:
 - I. resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva;
 - II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

- a) fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos bens Imóvel da Associação;
- f) apreciar o recurso interposto por associados excluídos do quadro de associados.

Art. 27 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 28 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação local, afixado em locais públicos e no mural da Associação, indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 29 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço de associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) pelo Conselho Fiscal nos termos do art. 42 letra "c";



d) pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 38, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 28.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 28.

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 32 - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 34 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 35 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, no mínimo, três membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 36 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 37 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 38 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto, atendidas às decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da Associação.



§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente solicitará assessoramento de auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 39 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- IV. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria Executiva, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

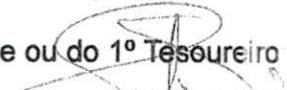
Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Diretoria Executiva, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer.


Paulo Roberto Viana
ADVOGADO
OAB RJ 2013

- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Associação Pestalozzi de Itapemirim será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria Executiva, de conformidade com o estabelecido no art. 1º § 2º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 44 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 43, alíneas "c" a "f" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 46 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 47 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o orçamento da Associação;
- e) resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados;
- f) pronunciar-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados,

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO



- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º;
- l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) expedir atos normativos;
- p) elaborar o Regimento Interno;
- q) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 63 letra "b";
- u) convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer, proposta de admissão de associado titular.

Art. 49 - Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
 - b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
 - c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
 - d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
 - e) apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
 - f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
 - g) apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
 - h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
 - i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
 - j) baixar atos normativos de sua competência;
 - k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
 - l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
 - m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos às suas decisões;
 - n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
 - o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
 - p) licenciar os Diretores;
 - q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
 - r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
 - s) receber auxílios e subvenções;
 - t) assinar:
- I. com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de benemerência, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. com o 1º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;



III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecendo às prescrições deste Estatuto.

Art. 50 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 43 § 3º;
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 51 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- g) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 53 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) passar recibos em nome da Associação;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 54 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se de serviço de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) dirigir o arquivamento;

e) dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.



TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos 12 (doze) meses anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- d) serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 56 - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

§ 1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em uma indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 57 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 58 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 59 - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 60 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Identificador: 65003300340032003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Paulo Roberto Viana de Silveira
ADVOGADO



Art. 61 - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) membros natos - (todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
- b) membros nomeados - (quinze) pela Diretoria Executiva, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 62 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 63 - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

- a) assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito e Engenharia;
- c) assessoria para assuntos ligados à Relações Públicas;
- d) assessoria para assuntos ligados à Saúde;
- e) assessoria para assuntos ligados à Projetos, Captação de Recursos e outros não relacionados nos itens acima.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Cada Assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra (s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 64 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro (s) do Conselho Consultivo.

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena: quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria; na Setorial deverão comparecer Conselheiros da (s) Assessoria (s) convocada (s).

§ 3º - A ausência (três vezes consecutivas ou cinco alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria Executiva acarretar a exoneração do (s) conselheiro (s) faltoso (s).

TÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 65 - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 66 - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itapemirim nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 67 - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itapemirim.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 68 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 69 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembleia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) Portarias: da Presidência da Associação;
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 70 - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.


Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Itapemirim, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

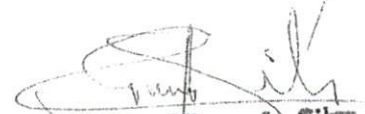
TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2017


Eliário da Silva Leal
Presidente da Associação
Pestalozzi de Itapemirim


Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO
OAB/ES - 6233

CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELÃO
Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3529-0176 - Cop: 29.330-400 - Itapemirim-ES - Itapemirim3oficio@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELIÁRIO DA SILVA LEAL,
doutor fé. Em Teste da verdade.
Itapemirim - ES, 12 de dezembro de 2017-13:03:31. Cód.: 00118796-10

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto

Identificador: 3500330034003-003A0060000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.reg.br/sp/autenticidade>

Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 4,99 Taxas: R\$ 1,50 Total: R\$ 6,49





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018031362

Identificação do Requerente: CNPJ N° 36.403.293/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/01/2018**, válida até **19/04/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19 de Janeiro de 2018.

Autenticação eletrônica: **23FB2.BF97.09506**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36403293/0001-03
Razão Social: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
Endereço: RUA RUA BERNARDINO MONTEIRO 115 115 / CENTRO / ITAPEMIRIM / ES / 29330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011706283924674107

Informação obtida em 19/01/2018, às 10:32:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Município de Itapemirim

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 36.403.293/0001-03

Situada/Residente:

RUA CEL MARCONDES DE SOUZA 123 , SEDE
ITAPEMIRIM , ES , CEP 29.330-000

Ressalvando o direito da Prefeitura Municipal de Itapemirim cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CPF/CNPJ acima indicado.

A emissão deste documento NÃO PODERÁ SER COBRADA.

Validade: **30 dias**

Itapemirim - ES, Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018

Chave de validação da certidão: **20180000198**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 36.403.293/0001-03

Certidão nº: 143375266/2018

Expedição: 19/01/2018, às 10:40:02

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.403.293/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

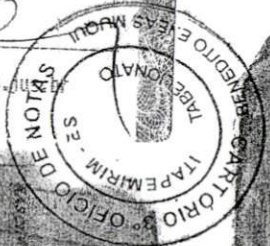
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º Ofício
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3523-6176 - Cep: 28.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

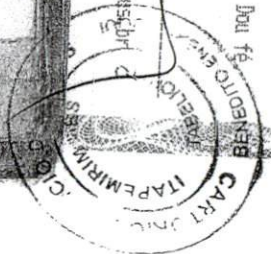
Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00718, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º Ofício
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3523-6176 - Cep: 28.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00717, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



NOME DO ELEITOR		TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
ELIARIO DA SILVA LEAL					
DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO	
28/01/1961	0054 4055 1465		022	0004	
MUNICÍPIO/UF		DATA DE EMISSÃO			
ITAPEMIRIM/ES		18/02/2014			
JUIZ ELEITORAL					
<i>Paulo Sérgio dos Santos Silva</i>					

3 CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º Ofício
 DELSON DE SOUZA CARNEIRO - TABELIÃO
 Praça Domingos José Martins, 82, Centro - Tel/Fax: (28) 3523-6176 - Cep: 28.330-000 - Itapemirim-ES - itapemirim3oficio@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO:
 Autentico a presente reprodução fiel do documento apresentado. Dou fé.
 Itapemirim -ES, 07 de julho de 2015-12:57:14. Usuário.: PAULO

Paulo Sérgio dos Santos Silva-Substituto
 Selo: 024091.61Y1503.00719, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.330-000

Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com



ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Pestalozzi de Itapemirim. Aos dezesseis do mês de novembro de 2017, às oito horas, na sede da Associação Pestalozzi de Itapemirim, Espírito Santo, os associados da entidade reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, tendo como tema único a reformulação do Estatuto da Associação Pestalozzi de Itapemirim, Espírito Santo. Iniciando os trabalhos, o Presidente Eliário da Silva Leal nomeou Franciele Almeida da Silva para secretariar a reunião e informou aos presentes que a modificação era necessária, pois a reformulação foi orientada pela Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo - FENAPESTALOZZI. A Secretaria passou então a leitura do Estatuto e Explanou sobre a modificação necessária junto com o presidente. Após apreciação por todos os presentes, a alteração foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada a reunião. Afirmando que o novo Estatuto será encaminhado para registro em cartório com a devida alteração aprovada nesta Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Novembro de 2017. Eliário da Silva Leal, CPF nº 776.095.147-72, Presidente. Franciele Almeida da Silva, CPF nº 145.846.497-07, Secretária. Paulo Roberto Viana, OAB/ES nº 6233, Advogado. Eu, Franciele Almeida da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai, por mim e pelos demais presentes, assinada.

Franciele Almeida da Silva

Selméia Pereira do Nascimento

Rosaleia L. Santos Graciano

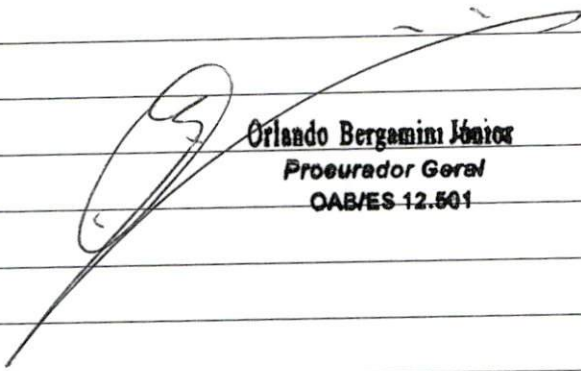
Angel Hugo CORREA
Patricia Moreno Ramos
Muel Santos de Oliveira



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

A SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS
PARA MANIFESTAÇÃO do BEQUEZIDO
NO PLANO DE TRABALHO CONSTAN-
TE NESTES AUTOS.

em 05/02/2018



Orlando Bergamini Júnior
Procurador Geral
OAB/ES 12.501

À PGM;

Venho através do presente informar que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, 123, Centro, Itapemirim/ES, informar que a referida instituição tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução de sua diretoria. Após tomarmos conhecimento dos Requerimentos nº 1.619/2018 e 1.566/2018, da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, através do qual objetiva-se a celebração de Pareceria entre o Município e a Entidade, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, destaca que a referida ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI tem sido ao longo dos anos de fundamental importância ao atendimento aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Nesta ótica a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, vem desenvolvendo há vários anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando voltada aos desenvolvimentos dessas respectivas políticas públicas.

Como conhecedores dos direitos assegurados aos indivíduos com necessidades especiais, conforme disposto no Art. 281 da Constituição Federal de 1988 e tendo em mãos o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho proposto pelo Presidente da referida Entidade, não poderíamos privar este direito a este grupo significativo de pessoas que necessitam de assistência especializada.

Assim sendo, a parceria proposta torna possível a efetiva continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial.

Ora, é inegável a relevância da continuidade das atividades que no decorrer dos anos vem sendo ofertado por esta Associação de forma brilhante em favor da dignidade de todos aqueles que por ali passaram.

Portanto, todas as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da garantia de uma vida digna a todos aqueles que necessitam constantemente do trabalho desenvolvido ao longo dos anos. A Entidade tem em seu estatuto, que é uma associação civil, que tem por fins o estudo, a existência,

o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e reabilitação, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, não possui fins econômicos, sem limite de duração, não distribuirá resultados, lucros, dividendos, etc.. e tem por FINALIDADE todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo o território nacional, destinadas a oferecer oportunidades de instruções a todos inclusive proporcionar educação aos estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Instituição.

É imprescindível enfatizar que a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI possui larga experiência prévia na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parcerias com o Município para consecução de seus objetivos durante muitos anos, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Lei Municipal nº 2.868/2015, fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade.

Ademais, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI desenvolve suas atividades, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e Pestalozzi) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

O Projeto Técnico e o plano de trabalho cumprem todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, estando o mesmo aprovado. Se observa, ainda, pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução.

Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que serão utilizados estritamente para o pagamento de seus funcionários, estando tais remunerações dentro dos valores de mercado.

Nestes termos apresentamos conscientemente uma manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social para a celebração de um Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, com base no art. 30 inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, uma vez que a referida entidade é a única no município que realiza os serviços elencados nestes autos.

Informamos ainda que será designada uma comissão de Monitoramento que irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, propiciando assim um atendimento contínuo e de qualidade.

Secretário Municipal de Assistência Social



Angelo Hugo Correa
Secretário Municipal de
Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 11 553/2017



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70

AO EXMO. SR. PREFEITO
USTUBO QUE O OBJETO CONSTANTE NESTES AUTOS ENCONTRA-SE DE ACORDO COM O JUIZADO VI ARTIGO 30, COMBINADO COM O ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINO PELA CONFECÇÃO DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO AO LEGISLATIVO.

APÓS, NECESSÁRIO SE FAZ, CASO A LEI SEJA APROVADA, QUE SEJA REALIZADA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA.

em 15/02/18

A SEFIN

- 1. Para elaboração do impacto orçamentário e financeiro
- 2. Em 21/02/2018.

Paulo do Nascimento Pereira
OAB/ES 18.356

A AEG

Encaminho os autos para providências

Monniké Nunes da Silva
Contadora Geral do Mun.
CRS/ES 2127210

em 22/02/18



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 LRF, REFERENTE A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO as alegações da Secretário de Assistência Social, conforme processo 1619/2018.



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem repasse do recurso financeiro para a Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Para o exercício de 2018 estimamos que o repasse financeiro, irá gerar um aumento na despesa para o exercício de 2018 de aproximadamente R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo de Execução do Repasse Financeiro:

Especificação	Base
Fisioterapeuta	R\$ 2.200,00
Fonoaudiólogo	R\$ 2.200,00
Psicóloga	R\$ 2.200,00
Diretora	R\$ 3.000,00
Contador	R\$ 800,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.600,00
Cozinheira	R\$ 1.600,00
Medicamentos	R\$ 600,00
Gasolina	R\$ 1.000,00
Óculos (de acordo com as necessidades)	R\$ 800,00
Federação das Associações Pestalozzis do Estado do Espírito Santo (FEAPES) e Federação Nacional das Associações Pestalozzis (FENASP)	R\$ 600,00
Material de expediente, material pedagógico, Alimentação, Despesas do carro, Internet, Água, Luz, Telefone, Uniforme, Material para manutenção da entidade.	R\$ 5.400,00
TOTAL MENSAL	R\$ 22.000,00
TOTAL REF. 11 MESES DO ANO DE 2018	R\$ 242.000,00

O repasse proposto para o exercício de 2018, representa o montante de R\$ 242.000,00, de acréscimo nas despesas correntes deste município.



A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, para o ano de **2018**, a despesa total orçada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 249.572.000,00, assim o total da despesa com o repasse financeiro resultará o impacto no montante de R\$ 242.000,00 que corresponde a 0,1% do valor da despesa orçada para o exercício de 2018.

Dessa forma, para o ano de **2019**, considerando um acréscimo de 3%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício é de R\$ 257.059.160,00, assim o total da despesa com o repasse financeiro, resultará o impacto no montante de R\$ 264.000,00, que corresponde a 0,1% do valor da despesa projetada para o exercício de 2019.

Dessa forma, para o ano de **2020**, considerando um acréscimo de 4%, a despesa total projetada para a Prefeitura Municipal no exercício



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

é de R\$ 267.341.526,40, assim o total da despesa com o repasse financeiro, resultará o impacto no montante de R\$ 264.000,00, que corresponde a 0,1% do valor da despesa projetada para o exercício de 2020.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para o a celebração do termo de Fomento, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Itapemirim - ES, 22 de Fevereiro de 2018.

José Luiz dos Santos

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente da Secretaria Municipal de Assistência Social o repasse do Recurso financeiros que celebram o Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itapemirim e a Associação Pestalozzi de Itapemirim, objeto deste impacto. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Itapemirim - ES, 22 de fevereiro de 2018.

José Luiz dos Santos
Secretário Municipal de Finanças